



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0113/09-AL

Data: 09 / 09 / 2009

Protocolo nº: 1599/09

Assunto: *Torna obrigatória a instalação de dispositivos de Segurança nas Agências e nos Postos de Serviços das Instituições Bancárias e Financeiras

TRAMITAÇÃO

Leitura: 11/09/2009

7450.

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR ¹	____/____/____	____/____-CJR-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO	____/____/____	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____

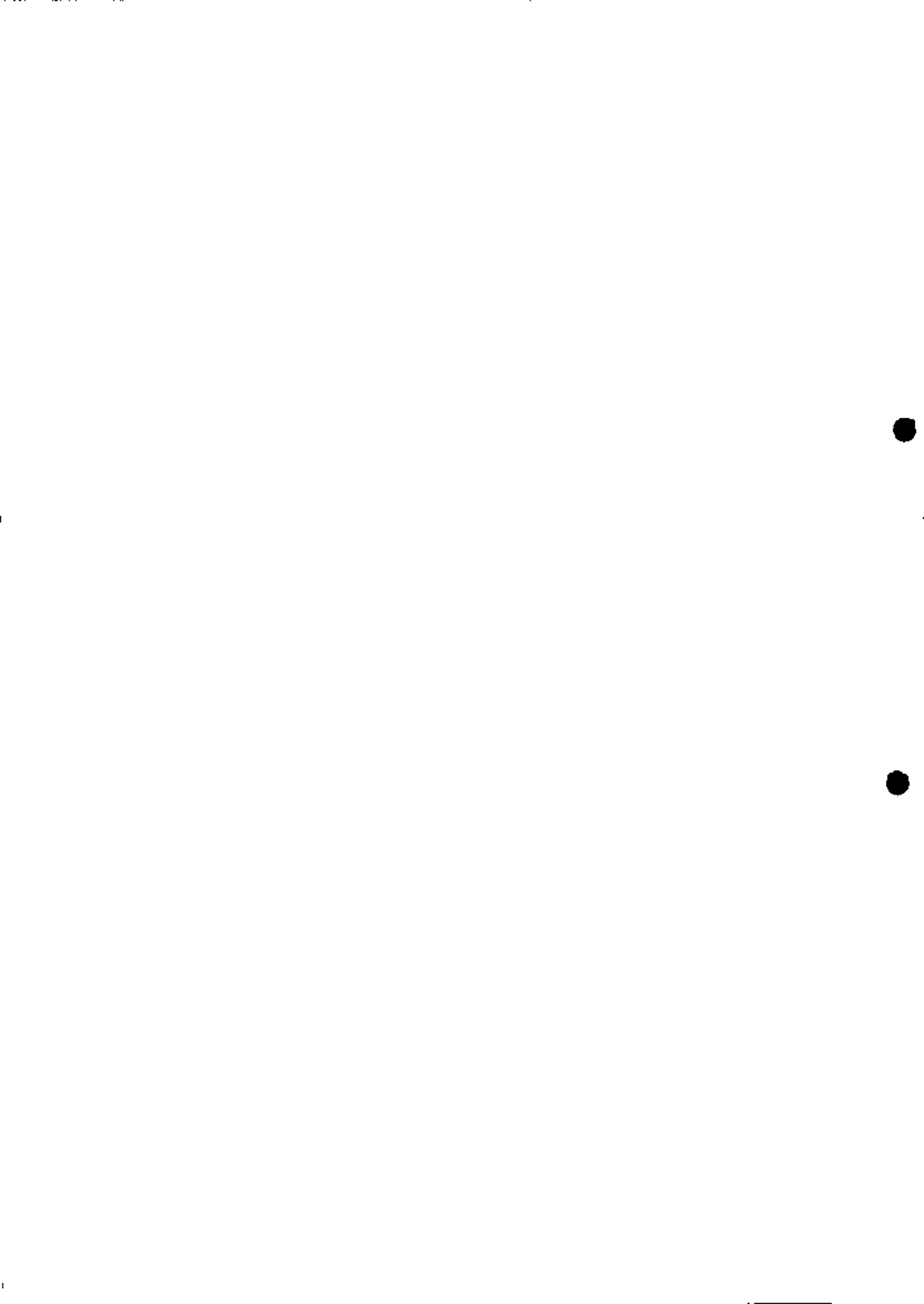


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ABERTURA

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá autuei o Projeto de Lei nº 0113/09-AL, que segue em anexo, do que faço este termo de abertura. Eu, Aline dos Passos Reis, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0333 / 2009-AL

**"TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO
DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS
AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS
DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E
FINANCEIRAS."**

O Povo do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU E EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras obrigadas a manter vigilância ostensiva pelo período integral de atendimento ao público e a instalar dispositivos de segurança nas agências, nos postos de serviço e nos quiosques dos caixas eletrônicos instalados no Estado.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as penalidades constantes no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º - Sem prejuízo de outros equipamentos, cada unidade de atendimento das instituições de que trata o art. 1º desta lei deverá dispor de:

I - porta eletrônica de segurança giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de:

- a) detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis de armas de fogo de grosso calibre, nas portas de entrada, nas janelas e nas fachadas frontais;

III - circuito interno de televisão;

IV - guarda-volume para utilização pelo usuário, sem ônus, durante sua permanência nas dependências da instituição.

Justiça seja feita

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROT Nº 1530/09

PRC 109/09/09 HORARIO 14:45

Servidor responsável: Seda Guis

29 4 2009



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

V - alarme sonoro a ser acionado pelo usuário do serviço em caso de emergência.

Art. 3º - É vedado ao trabalhador incumbido da segurança o exercício de qualquer outra atividade no interior da agência.

Parágrafo único - O trabalhador de que trata este artigo deverá usar colete à prova de bala nível 03, fornecido pela instituição bancária ou financeira.

Art. 4º - Para se adaptarem às exigências desta Lei, as instituições bancárias e financeiras disporão de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

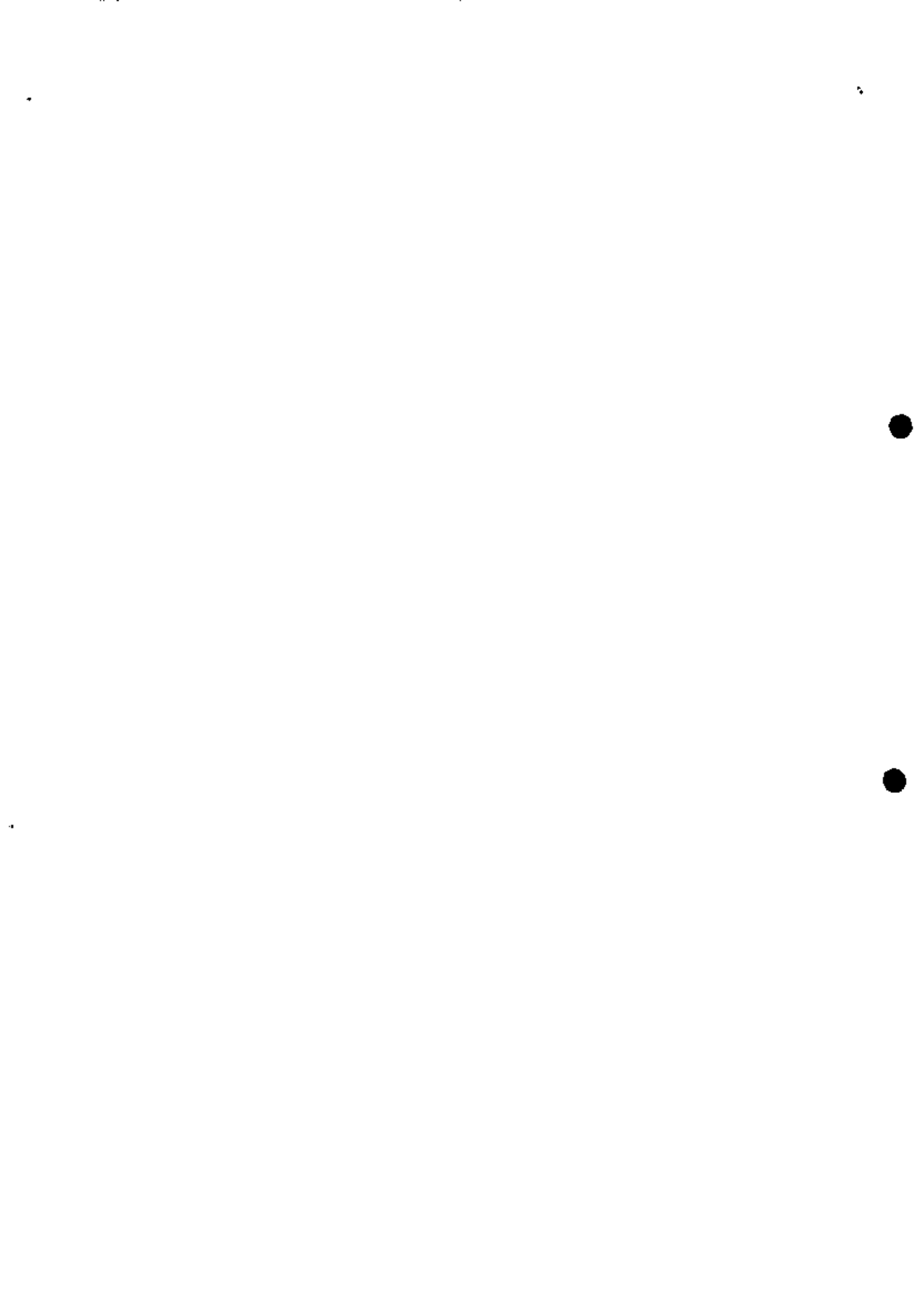
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 8 de setembro de 2009.


Deputado PJ

Justiça seja feita





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

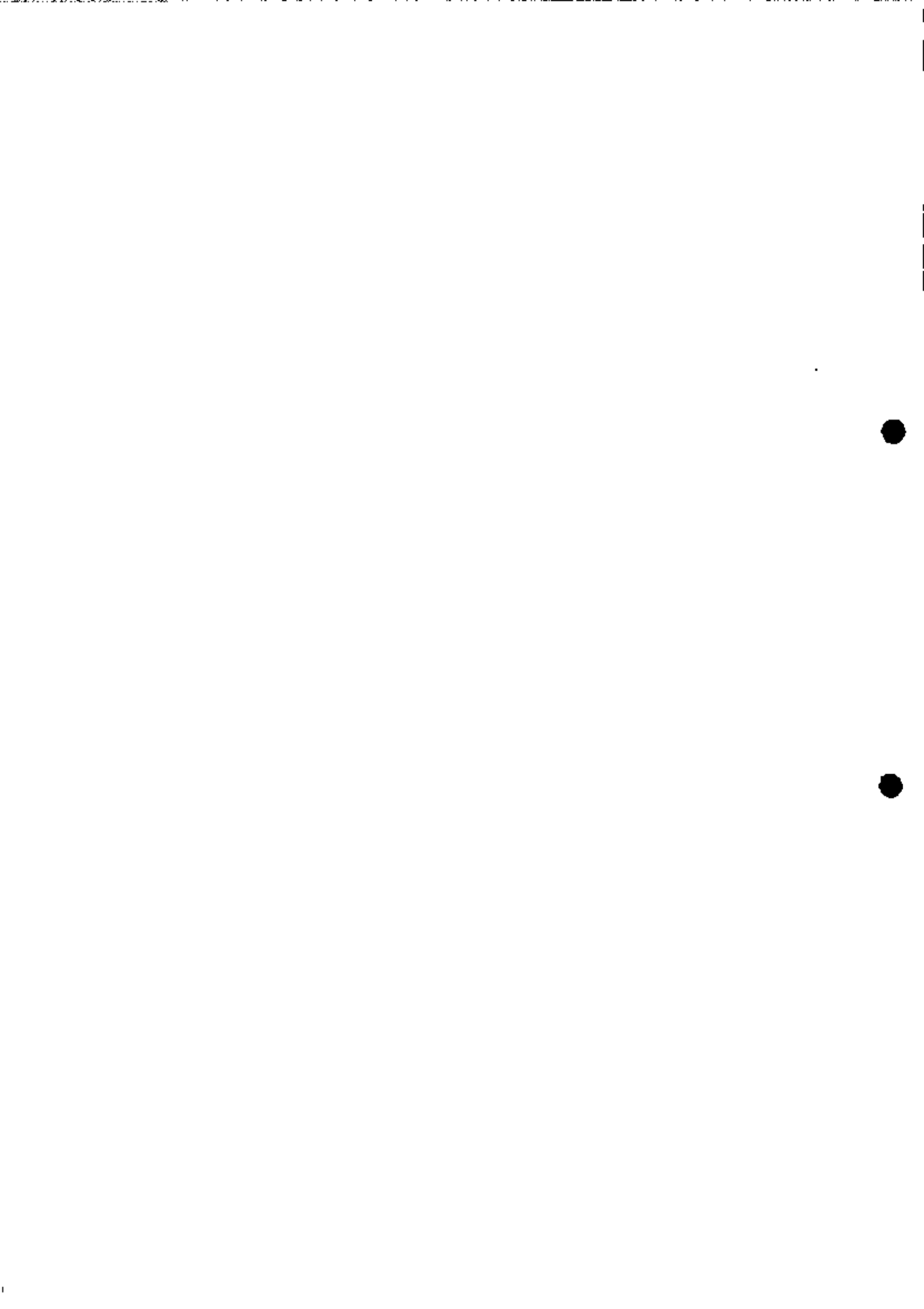
PROJETO DE LEI Nº 0113/09-AL

DESPACHO

Determino à secretaria Legislativa que efetue a inclusão do Projeto de Lei 0113/09-AL para leitura em Sessão Ordinária, conforme estabelece o art. 133 do Regimento Interno.

Macapá – AP, 14 de setembro de 2009.

Presidente





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0113/09- AL

DESPACHO

Nos termos regimentais, autorizo à Secretaria Legislativa encaminhar o **Projeto de Lei nº 0113/09-AL**, para exame da:

01- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR;

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009.

Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1745/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0112/09-AL	"Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá o Dia da Comunidade Nordestina".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0113/09-AL	"Torna obrigatória a instalação de dispositivos de Segurança nas Agências e nos Postos de Serviços das Instituições Bancárias e Financeiras".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0114/09-AL	"Torna obrigatória a divulgação de informações sobre veículos apreendidos por Autoridade policial".	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

Recebi
14/09/09
AS 17:45
25
Página 1

U



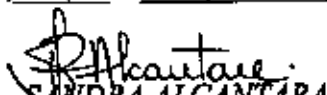


ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL Nº.
0113/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 14 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado MICHEL
JK, para relatar a matéria.

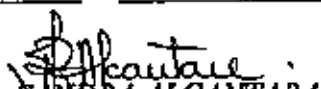
Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado,
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°.0113/09-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 21 de setembro de 2009.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2009.


Deputado MICHEL JK
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N°. 0209 /09-CJR-AL, da lavra do Deputado MICHEL JK.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0209/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0113/09-AL	AUTOR: Deputado Paulo José
EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS.	RELATOR: Deputado Michel JK

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0113/09-AL, de autoria do Deputado Paulo José, tornando obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas agências e nos postos de serviços das instituições bancárias e financeiras.

A proposição esteve em pauta no período regimental, não tendo recebido qualquer emenda.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo voltada para a preservação da ordem pública, da segurança das pessoas e do patrimônio.

Nesse sentido cabe ao estado-Membro não apenas disciplinar, por via de lei, as atividades das corporações responsáveis pela segurança pública, ou seja, as polícias civil e militar, como também adotar os mecanismos necessários para que a população e o patrimônio público e particular sejam resguardados da melhor forma, medida que o projeto em análise pretende implementar em relação aos estabelecimentos bancários e financeiros.

A proposição deve ser apreciada por esta Casa, por força do disposto no Art. 94 da Constituição Estadual, que estabelece como atribuição da Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de interesse do Estado, inexistindo, portanto, qualquer vício de iniciativa.

1





Quanto à redação, **suprimir** o Art. 6º do Projeto.

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0113/09-AL, com a alteração.

É o Parecer, S.M.J.

Deputado **Michel JK**
Relator

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-left quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower-right quadrant of the page.

Handwritten text at the bottom left, possibly a date or reference number.

Handwritten text at the bottom right, possibly a date or reference number.

Handwritten text at the very bottom left.

Handwritten text at the very bottom right.



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0113/09-AL.

Macapá, de _____ de 2009.

VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE


Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

~~Deputado DALTO MARTINS
PMDB~~

~~Deputado MANOEL MANDI
PV~~





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0136/09-CJR-AL

Macapá-AP,
05 de novembro de 2009.

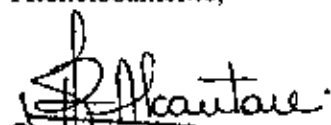
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0206/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0110/09-AL	"Autoriza o Executivo a criar nas Unidades Educacionais de Ensino Público e Privado, vagas para profissionais especializados em sistema de escrita e leitura para deficiente visual-braille".
0208/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0112/09-AL	"Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá o Dia da Comunidade Nordestina".
0209/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0113/09-AL	"Torna obrigatória a instalação de dispositivos de Segurança nas Agências e nos Postos de Serviços das Instituições Bancárias e Financeiras".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


Senadora Regina M. M. Alcântara
Coordenadora das Comissões AL

Ao Ilustríssimo Senhor
Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA

U.





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0113/09-AL.

DESPACHO

Instruído o Projeto de Lei nº 0113/09-AL com o(s) Parecer(es) de Comissão, nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 133 do RI, autorizo a Secretaria Legislativa incluí-lo em Ordem do Dia.

Macapá-AP, 10 de novembro 2009.

Presidente

